



# POLÍTICA

## *de Inteligência Artificial*

Esta Política foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada nos dias 19, 20, 21 e 22 do mês de maio de 2026, através da DL 031/2026.

	<b>POLÍTICA</b>	
	<b>Código:</b>  <p style="text-align: center;"><b>SERPROS-DP-GETEC-POL-02</b></p>	<b>Página</b>  <p style="text-align: center;"><b>2 de 15</b></p>
<b>Título: Política de Inteligência Artificial</b>		<b>Classificação:</b>  <p style="text-align: center;"><b>Pública</b></p>
<b>Macroprocesso:</b>  <b>11. Gestão de Tecnologia da Informação</b>		<b>Área Emitente:</b>  <b>Gerência de Tecnologia da Informação</b>
<b>Elaborador:</b>  <b>Leandro López Trocado</b> <b>Gerente de Tecnologia e Informação</b>	<b>Verificador:</b>  <b>Diretoria Executiva</b>	<b>Aprovador:</b>  <b>Conselho Deliberativo</b>

Versão	Data	Descrição de revisão	Elaborador
1.0	05/05/2026	Redação Inicial.	Leandro Trocado

## Sumário

1. OBJETIVO .....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS.....	5
4. DIRETRIZES .....	6
5. RESPONSABILIDADES.....	8
6. CONTEÚDO ESPECÍFICO .....	9
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	14
8. GLOSSÁRIO .....	14
9. APROVAÇÃO .....	15

## 1. OBJETIVO

1.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e critérios gerais para o uso, a contratação, o desenvolvimento, a distribuição, a implantação, o monitoramento e a governança de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Serpros, de forma ética, segura, responsável, transparente e alinhada aos direitos fundamentais.

1.2 A Política aplica-se aos sistemas de IA ao longo de todo o seu ciclo de vida, assegurando sua integração à governança corporativa, à gestão de riscos, aos controles internos, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e ao Programa de Integridade do Serpros.

1.3 Em caso de conflito aparente entre esta Política e qualquer instrução operacional anterior em matéria de Inteligência Artificial não revisada à luz deste normativo, prevalece esta Política, observada a hierarquia normativa do Serpros.

1.4 Esta Política convive com a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Ética do Serpros. Em matérias de Inteligência Artificial regidas por esta Política, suas disposições aplicam-se de forma específica e prevalente; nas demais matérias, prevalecem os instrumentos referidos.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política aplica-se a todos os colaboradores do Serpros, independentemente do vínculo, diretores, conselheiros, bem como a prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e terceiros que, direta ou indiretamente, desenvolvam, distribuam, contratem ou utilizem sistemas de IA em nome ou em benefício da Entidade.

2.2 Em matérias relativas ao desenvolvimento, à contratação, à implantação, ao uso e ao monitoramento de sistemas de IA, esta Política prevalece sobre quaisquer normas, procedimentos, manuais, instruções operacionais ou orientações internas anteriores que não tenham sido formalmente revisados à luz dos princípios, requisitos e controles aqui estabelecidos.

2.3 Esta Política articula-se de forma complementar com a Política de Segurança da Informação (PSI), o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Ética do Serpros, devendo ser interpretada de modo harmônico com tais instrumentos. Em caso de conflito aparente, observam-se as seguintes regras de prevalência:

2.3.1 Em matérias específicas relativas ao ciclo de vida de sistemas de IA (concepção, desenvolvimento, aquisição, validação, implantação, operação, monitoramento e descontinuidade), prevalecem os dispositivos desta Política;

2.3.2 Em matérias de segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos informacionais, prevalece a Política de Segurança da Informação;

2.3.3 Em matérias de conduta ética, integridade institucional, prevenção a fraudes, conflitos de interesse e relacionamento com partes interessadas, prevalecem o Código de Conduta e Ética e o

Programa de Integridade.

2.4 Quando o conflito normativo não puder ser dirimido pela aplicação dos critérios do item 2.3, a matéria será submetida à Diretoria Executiva, que deliberará em caráter vinculante e poderá determinar a revisão dos instrumentos envolvidos.

### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

#### 3.1 Legislação e Regulamentação:

Documento	Ementa / Relevância para esta Política
Lei nº 12.965/2014	Marco Civil da Internet.
Lei nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – bases legais, direitos dos titulares, decisões automatizadas (art. 20), RIPD (art. 38) e notificação de incidentes.
PL 2.338/2023	Projeto de Lei da Inteligência Artificial (IA) no Brasil.

#### 3.2 Normas e Frameworks Técnicos:

3.2.1 O Serpros orienta-se, no que couber, pelos seguintes frameworks e normas técnicas internacionais, como referência para boas práticas em segurança da informação e proteção de dados pessoais no contexto do uso de sistemas de Inteligência Artificial, sem prejuízo do atendimento à legislação e às normas regulatórias aplicáveis:

3.2.1.1 ISO/IEC 27000 (família): conjunto de normas voltadas à gestão da segurança da informação, utilizadas como referência para proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas por sistemas de IA;

3.2.1.2 ISO/IEC 27701: extensão do sistema de gestão da segurança da informação com foco em privacidade, utilizada como referência para boas práticas de proteção de dados pessoais, em complemento à LGPD.

3.2.1.3 CIS Controls v8.1 (Center for Internet Security): conjunto de 18 controles de segurança priorizados por evidência empírica de eficácia, utilizado como referência operacional para controles técnicos aplicáveis a sistemas de IA, em especial controles de acesso, registro de logs, monitoramento e resposta a incidentes.

### 3.3 Documentos Internos Relacionados:

3.3.1 Política de Segurança da Informação do Serpros;

3.3.2 Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Serpros;

3.3.3 Código de Conduta e Ética do Serpros.

## 4. DIRETRIZES

O uso de sistemas de Inteligência Artificial do Serpros observará as seguintes diretrizes:

4.1 Centralidade da pessoa humana: O uso da IA deve respeitar os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e os valores democráticos, sendo sempre orientado ao interesse dos participantes, assistidos e da própria Entidade.

4.2 Uso legítimo, ético e proporcional: Os sistemas de IA devem ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas, compatíveis com as atribuições institucionais do Serpros, garantindo proporcionalidade entre benefícios esperados, riscos e meios empregados.

4.3 Prevenção de danos, não discriminação e mitigação de riscos: Devem ser adotadas medidas para prevenir, identificar e mitigar riscos decorrentes do uso de IA, especialmente riscos à privacidade, à segurança da informação, à integridade dos dados e à discriminação ilícita ou abusiva.

4.4 Transparência, explicabilidade e supervisão humana: Os sistemas de IA devem observar níveis adequados de transparência e explicabilidade, compatíveis com o grau de risco do sistema, assegurando supervisão humana apropriada, especialmente quando houver impacto relevante sobre direitos.

4.4.1 O uso de Sistemas de IA no Serpros observará, em todos os casos, o princípio da supervisão humana qualificada. É vedada a substituição da análise técnica, da responsabilidade profissional e das competências decisórias.

4.4.2 A utilização de sistemas de Inteligência Artificial para apoio à produção de documentos, pareceres, estudos, relatórios, apresentações, manifestações ou materiais institucionais submetidos a decisão observará o princípio da transparência quanto ao uso da ferramenta, na forma e nas hipóteses a serem detalhadas pela Norma Técnica de IA.

4.4.3 O uso de Inteligência Artificial para apoio à produção de conteúdo institucional será acompanhado de conferência humana e validação das informações relevantes em fontes oficiais, atualizadas, confiáveis e rastreáveis, especialmente em matérias de natureza jurídica, regulatória, atuarial, contábil, financeira, previdenciária, de investimentos, governança, riscos, controles internos, compliance ou proteção de dados pessoais, na forma a ser detalhada pela Norma Técnica de IA.

4.5 Abordagem baseada em risco: A adoção e o uso de sistemas de IA deverão observar abordagem baseada em risco, com salvaguardas reforçadas para sistemas classificados como de alto risco, conforme critérios internos e a legislação aplicável.

---

*“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”*

4.6 Governança integrada: A governança de IA estará integrada à governança corporativa, à gestão de riscos, aos controles internos, ao Programa de Integridade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação do Serpros. A integração se materializa por meio de:

4.6.1 reportes periódicos da GETEC à Diretoria Executiva sobre o portfólio de sistemas de IA em uso e em projeto,

4.6.2 registro dos incidentes envolvendo IA na base corporativa de incidentes operada pela Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance,

4.6.3 inclusão dos sistemas de IA classificados como alto risco na matriz de riscos corporativos do Serpros, e

4.6.4 articulação com o Comitê de Privacidade em todas as matérias que envolvam tratamento de dados pessoais.

4.6.5 A coordenação executiva da governança de IA é da GETEC, com supervisão estratégica da Diretoria Executiva.

4.7 Ferramenta Institucional de IA: A Entidade adotará ferramenta institucional de IA generativa, homologada pela GETEC mediante procedimento operacional próprio previsto na Norma Técnica de IA, com aprovação final pela Diretoria Executiva mediante recomendação prévia do Comitê de Privacidade quando houver tratamento de dados pessoais. Observará padrões tecnológicos, requisitos de segurança da informação, arquitetura de privacidade corporativa e diretrizes de uso responsável.

4.7.1 Substituição da Ferramenta Institucional: A substituição da ferramenta institucional de IA generativa por outra observará processo de transição conduzido pela GETEC, contendo no mínimo: (i) avaliação técnica e de risco da ferramenta sucessora; (ii) plano de migração de configurações, dados e conteúdos; (iii) período de coexistência das ferramentas, dimensionado conforme a complexidade da migração; (iv) plano de comunicação aos colaboradores; (v) desativação ordenada da ferramenta substituída. O detalhamento operacional integra a Norma Técnica de IA.

4.8 Tratamento técnico-operacional por meio de norma específica: As questões técnicas, operacionais, arquiteturas e tecnológicas relacionadas ao uso de sistemas de Inteligência Artificial no Serpros serão disciplinadas por norma técnica específica a ser elaborada e mantida pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC), observadas as diretrizes desta Política e a legislação aplicável.

4.8.1 A norma técnica deverá contemplar, conforme aplicável e de forma proporcional ao risco, entre outros aspectos:

4.8.1.1 critérios técnicos para avaliação, homologação, aquisição, desenvolvimento, implantação, operação, monitoramento e descontinuação de sistemas de IA;

4.8.1.2 requisitos de arquitetura tecnológica, integração de sistemas, uso de APIs, ambientes de desenvolvimento, teste e produção;

4.8.1.3 medidas de segurança da informação aplicáveis a sistemas de IA, incluindo controles de acesso, registro de logs, monitoramento e resposta a incidentes;

4.8.1.4 diretrizes técnicas para uso de ferramentas de IA generativa, modelos fechados ou abertos, e ambientes corporativos de IA;

4.8.1.5 critérios técnicos de avaliação de desempenho, confiabilidade, limitações conhecidas, vieses algorítmicos e mitigação de riscos técnicos;

4.8.1.6 procedimentos operacionais e fluxos de aprovação interna, quando pertinentes;

4.8.1.7 definição e manutenção de inventário técnico de sistemas e ferramentas de IA em uso na Entidade.

4.8.2 A Norma Técnica de IA será editada pela GETEC em até 90 dias contados da publicação desta Política.

4.8.3 A Norma Técnica de IA será revisada a cada 24 meses, ou em prazo inferior diante de mudanças tecnológicas relevantes, alterações na legislação aplicável ou recomendação do Comitê de Privacidade.

4.8.4 A existência da norma técnica não altera a natureza principiológica desta Política, nem transfere responsabilidades legais ou institucionais, servindo como instrumento complementar para operacionalização das diretrizes aqui estabelecidas, com maior nível de detalhamento e flexibilidade para atualização tecnológica.

4.9 Capacitação obrigatória: O uso institucional de sistemas de Inteligência Artificial pelos colaboradores e prestadores de serviços está condicionado à conclusão de capacitação sobre os princípios desta Política, riscos associados ao uso responsável e procedimentos operacionais aplicáveis. A GETEC, em articulação com a Gerência de Pessoas, definirá conteúdo mínimo, periodicidade de reciclagem e mecanismos de evidência de participação na Norma Técnica de IA.

4.10 Monitoramento contínuo: Os sistemas de Inteligência Artificial classificados como alto risco serão objeto de monitoramento contínuo pela GETEC, abrangendo desempenho, drift, abuso, vieses algorítmicos, incidentes operacionais e conformidade com a Avaliação de Impacto Algorítmico aprovada. A GETEC reportará periodicamente à Diretoria Executiva o panorama dos sistemas em monitoramento, com indicadores de saúde técnica, incidentes registrados e ações corretivas em curso. Os critérios técnicos de monitoramento são definidos na Norma Técnica de IA.

4.11 O Serpros estimulará o uso responsável, seguro e ético de Inteligência Artificial como instrumento de apoio à inovação, à eficiência operacional, à qualidade técnica, à melhoria de processos e à ampliação da capacidade analítica da Entidade, observados os princípios, limites, controles e responsabilidades previstos nesta Política e na Norma Técnica de IA.

## **5. RESPONSABILIDADES**

5.1 Conselho Deliberativo: Aprovar esta Política e suas revisões propostas pela Diretoria Executiva.

5.2 Diretoria Executiva

- 5.2.1 Submeter esta Política e suas revisões para aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- 5.2.2 Garantir os recursos necessários para a implementação segura das diretrizes aqui estabelecidas.
- 5.2.3 Orientar, acompanhar e deliberar, quando aplicável, sobre o uso de sistemas de IA, especialmente aqueles que envolvam dados pessoais ou riscos relevantes.
- 5.3 Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC)
  - 5.3.1 Apoiar tecnicamente a contratação, o desenvolvimento, a implementação e a manutenção de sistemas de IA;
  - 5.3.2 Assegurar alinhamento técnico com as diretrizes desta Política.
- 5.4 Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance
  - 5.4.1 Integrar os riscos associados ao uso de IA à gestão de riscos corporativos e;
  - 5.4.2 Apoiar avaliações de riscos sempre que identificados impactos relevantes.
- 5.5 Colaboradores e Prestadores de Serviços (Usuários de IA): Utilizar sistemas de IA de forma responsável, ética e conforme esta Política e demais normativos aplicáveis.
- 5.6 Comitê de Privacidade: Orientar, acompanhar e deliberar, quando aplicável, sobre o uso de sistemas de IA, especialmente aqueles que envolvam dados pessoais.
- 5.7 O Encarregado de Dados (DPO) atuará de forma consultiva nos projetos de Inteligência Artificial que envolvam tratamento de dados pessoais, apoiando a avaliação de conformidade à LGPD, as avaliações de impacto aplicáveis, atendimento aos direitos relacionados, a análise de privacidade e proteção de dados pessoais de ferramentas de IA de terceiros, sem prejuízo da avaliação técnica conduzida pela GETEC, e os processos de resposta a incidentes com dados pessoais, inclusive no relacionamento com a ANPD, sem prejuízo da responsabilidade institucional do Serpros.

## **6. CONTEÚDO ESPECÍFICO**

- 6.1 Papéis Institucionais em IA
  - 6.1.1 O Serpros, como Agente de Inteligência Artificial poderá atuar como aplicador, ao utilizar sistemas de IA em seu benefício, distribuidor, ao disponibilizar sistemas de IA de terceiros; e/ou desenvolvedor, ao desenvolver ou customizar sistemas de IA.
  - 6.1.2 As responsabilidades serão observadas conforme o papel exercido, nos termos estabelecidos em norma específica.
- 6.2 Classificação de Riscos em Sistemas de IA

6.2.1 Os sistemas de IA deverão ser classificados conforme seu potencial de impacto, em categorias de risco baixo, alto ou excessivo, podendo a classificação ser revisada ao longo do tempo, sendo:

6.2.1.1 Vedado o uso ou desenvolvimento de sistemas de risco excessivo;

6.2.1.2 Exigida gestão contínua e proporcional para sistemas de alto risco.

6.2.2 Risco Excessivo: Serão considerados de risco excessivo os sistemas cujo uso represente risco inaceitável a direitos fundamentais, à sociedade ou à segurança da informação do Serpros, e não poderão ser utilizados ou desenvolvidos pela Entidade.

6.2.2.1 A classificação como Risco Excessivo é proposta pela GETEC com base na Avaliação Preliminar de Risco e submetida à Diretoria Executiva, que delibera após oitiva do Comitê de Privacidade quando houver tratamento de dados pessoais.

6.2.3 Risco Alto: Serão considerados de risco alto os sistemas de IA que apoiem ou influenciem decisões relevantes (uso decisório), conforme Avaliação Preliminar de Risco realizada pela Entidade. São exemplos de sistemas de alto risco, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados na Avaliação Preliminar de Risco:

6.2.3.1 concessão, cálculo ou revisão de benefícios;

6.2.3.2 análises atuariais e projeções previdenciárias;

6.2.3.3 gestão de investimentos;

6.2.3.4 detecção de fraudes;

6.2.3.5 concessão de empréstimos;

6.2.3.6 gestão de pessoas;

6.2.3.7 Registros de informações estratégicas ou confidenciais.

6.2.3.8 Esses sistemas deverão observar salvaguardas reforçadas de Governança em Inteligência e quando cabível, avaliações de impacto algorítmico.

6.2.3.9 Para fins desta Política, são também consideradas áreas de uso decisório enquadradas como alto risco, sem prejuízo de outras identificadas na Avaliação Preliminar de Risco, as atividades de governança corporativa, jurídico, compliance, controles internos, auditoria, contabilidade, relacionamento com participantes e assistidos e apoio técnico aos órgãos estatutários, observada a aplicação proporcional de salvaguardas conforme a Avaliação Preliminar de Risco e o detalhamento da Norma Técnica de IA.

6.2.4 Risco Baixo: sistemas com impacto limitado, para uso de apoio, conforme Avaliação Preliminar de Risco. A título exemplificativo são considerados sistemas de IA de baixo risco as ferramentas de apoio operacional para atendimento informativo, automação administrativa, revisões textuais e organização de informações.

### 6.3 Direitos das pessoas afetadas pelos sistemas de IA:

6.3.1 O Serpros assegurará às pessoas afetadas por sistemas de IA os seguintes direitos:

6.3.1.1 Direito à informação clara e adequada;

6.3.1.2 Proteção de dados pessoais;

6.3.1.3 Não discriminação;

6.3.1.4 Possibilidade de contestação e revisão de decisões automatizadas, nos termos da legislação aplicável.

### 6.4 Avaliação Preliminar de Risco em Sistemas de Inteligência Artificial

6.4.1 Antes da contratação, desenvolvimento, distribuição ou uso de qualquer sistema de Inteligência Artificial, deverá ser realizada Avaliação Preliminar de Risco, com o objetivo de:

6.4.1.1 identificar a finalidade e o contexto de uso do sistema;

6.4.1.2 verificar se haverá a utilização de dados pessoais, inclusive sensíveis, nos termos da legislação em vigor;

6.4.1.3 analisar o grau de autonomia decisória do sistema;

6.4.1.4 estimar o potencial de impacto sobre direitos, interesses dos participantes, empregados, assistidos ou terceiros;

6.4.1.5 demonstrar a segurança, transparência e ética do uso de IA;

6.4.1.6 subsidiar a classificação inicial do sistema como de risco baixo, alto ou excessivo.

6.4.2 A Avaliação Preliminar de Risco constitui etapa obrigatória e inicial de governança, podendo resultar:

6.4.2.1 na liberação do uso do sistema;

6.4.2.2 na imposição de salvaguardas adicionais;

6.4.2.3 na exigência de Avaliação de Impacto Algorítmico;

6.4.2.4 ou na vedação do uso, conforme o caso.

6.4.3 Os critérios, formulários, fluxos decisórios e registros associados à Avaliação Preliminar de Risco serão disciplinados em norma técnica específica da GETEC.

6.4.4 Procedimento em caso de divergência: A classificação inicial de risco é proposta conjuntamente pela área demandante e pela GETEC, observada a Avaliação Preliminar de Risco.

6.4.4.1 Em caso de divergência quanto ao nível de risco, prevalece, até a deliberação, a classificação mais restritiva.

6.4.4.2 A reclassificação para nível de risco menos restritivo somente se efetiva por decisão fundamentada do Comitê de Privacidade ou da Diretoria Executiva, conforme a natureza do sistema.

6.4.4.3 Em nenhuma hipótese a área demandante reclassifica isoladamente o sistema para nível menos restritivo.

## 6.5 Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA)

6.5.1 A Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA) é instrumento de governança aplicável aos sistemas de Inteligência Artificial classificados como de alto risco, com foco na proteção de direitos fundamentais e na mitigação de impactos adversos.

6.5.2 A AIA consiste em análise estruturada e proativa dos impactos potenciais e efetivos do sistema de IA, devendo, no mínimo:

6.5.2.1 descrever a finalidade, o funcionamento geral e o contexto de uso do sistema;

6.5.2.2 identificar riscos relevantes de natureza social, econômica, jurídica, ética, previdenciária ou institucional;

6.5.2.3 avaliar impactos sobre direitos dos titulares de dados, participantes, assistidos, empregados ou terceiros;

6.5.2.4 indicar medidas preventivas, mitigadoras e de reversão de eventuais danos;

6.5.2.5 registrar responsabilidades, controles e mecanismos de supervisão humana;

6.5.2.6 identificar benefícios esperados e impactos positivos a serem potencializados.

6.5.3 A Avaliação de Impacto Algorítmico poderá ser realizado dentro do Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais e estar sujeita a revisões e atualizações ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de IA, especialmente quando houver mudanças relevantes na finalidade, alterações no modelo, nos dados ou no contexto de uso e ocorrência de incidentes, falhas ou reclamações relevantes.

6.5.4 A realização da AIA é de responsabilidade institucional do Serpro, cabendo à GETEC, com apoio das áreas de Gerência de Governança, Gerência Jurídica, Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance e do Encarregado de Dados, conduzir ou coordenar sua elaboração, conforme o papel exercido pela Entidade (aplicador, distribuidor ou desenvolvedor).

6.6 Trilha de auditoria em decisões assistidas por IA: Quando sistemas de Inteligência Artificial classificados como alto risco subsidiarem decisão de alta complexidade, o processo administrativo correspondente conterá registro contendo, no mínimo:

6.6.1 identificação do responsável humano que validou a decisão;

6.6.2 sistema de IA utilizado como subsídio, com referência à versão e configuração relevantes;

6.6.3 fundamento técnico da recomendação que embasou a decisão final.

6.6.4 O registro integra a documentação do processo e fica sujeito à supervisão dos órgãos de controle interno e externo aplicáveis.

6.7 É vedada a utilização de sistemas de Inteligência Artificial para adoção de decisões automatizadas sem revisão humana qualificada em processos que possam produzir efeitos jurídicos, regulatórios, financeiros, previdenciários, reputacionais, disciplinares, contratuais ou patrimoniais para a Entidade, seus participantes, assistidos, patrocinadores, diretores, conselheiros, colaboradores, fornecedores ou terceiros.

6.8 Medidas de segurança

6.8.1 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o potencial de impacto dos sistemas de IA, considerando confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança da informação.

6.9 Transparência e Comunicação dos Resultados da AIA

6.9.1 Sempre que cabível, serão assegurados níveis adequados de transparência quanto às conclusões da Avaliação de Impacto Algorítmico, observada a proteção de informações estratégicas, segredos comerciais, industriais e requisitos de segurança da informação.

6.9.2 As informações disponibilizadas deverão contemplar, de forma clara e proporcional ao risco:

6.9.2.1 a finalidade geral do sistema;

6.9.2.2 os principais riscos identificados;

6.9.2.3 as medidas de mitigação adotadas;

6.9.2.4 os canais de contestação e revisão.

6.10 Integração com a Governança de IA

6.10.1 A norma técnica da GETEC poderá:

6.10.1.1 detalhar metodologias de AIA;

6.10.1.2 atualizar critérios de enquadramento como alto risco;

6.10.1.3 definir hipóteses dispensadas de AIA, conforme a natureza e o impacto do sistema.

6.10.1.4 prever ajustes nos critérios de governança de IA, para fins de adequação à normatização de uso de IA no segmento das entidades fechadas de previdência complementar ou na legislação geral em vigor.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 A presente Política não substitui normas, procedimentos ou manuais técnicos específicos, os quais poderão ser elaborados para disciplinar aspectos operacionais ou tecnológicos relacionados ao uso de sistemas de Inteligência Artificial.

7.2 Vigência e Aprovação: Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Serpros e permanece válida até sua substituição por versão revisada.

7.3 Esta Política será revisada a cada 24 meses, ou em prazo inferior diante de alterações regulatórias relevantes, evolução tecnológica significativa, mudança sugerida pela GETEC, recomendação do Comitê de Privacidade, ocorrência de incidente relevante ou orientação de órgão regulador, auditoria ou área de governança.

7.4 A presente Política, por sua natureza principiológica, estratégica e orientadora, é detalhada operacionalmente pela Norma Técnica de IA e pelos Procedimentos Operacionais correlatos, observada a hierarquia normativa do Serpros, cabendo a esses instrumentos disciplinar fluxos de autorização, critérios de enquadramento, controles operacionais, ferramentas homologadas, modelos de avaliação, responsabilidades operacionais, registros mínimos, exceções, vedações e mecanismos de monitoramento.

## 8. GLOSSÁRIO

Os termos a seguir são utilizados nesta política com os significados definidos abaixo:

8.1 Avaliação Preliminar de Risco: Análise inicial e estruturada, realizada antes do uso de um sistema de Inteligência Artificial, destinada a identificar sua finalidade, contexto, dados envolvidos, grau de autonomia e potencial de impacto, subsidiando sua classificação quanto ao nível de risco.

8.2 Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA): Processo contínuo de análise dos impactos potenciais e efetivos de um sistema de Inteligência Artificial sobre direitos fundamentais, interesses legítimos e a sociedade, com definição de medidas preventivas, mitigadoras e de reversão de danos.

8.3 Sistema de Inteligência Artificial (IA): Sistema computacional desenvolvido para operar com diferentes níveis de autonomia, capaz de inferir, gerar, recomendar ou apoiar decisões, previsões ou conteúdos a partir de dados ou informações, utilizando técnicas como aprendizado de máquina, modelos estatísticos, regras automatizadas ou modelos de linguagem.

8.4 Sistema de IA de Alto Risco: Sistema de Inteligência Artificial cujo uso possa influenciar decisões relevantes ou produzir impactos significativos sobre direitos, interesses previdenciários, relações de trabalho, gestão de investimentos, benefícios ou dados pessoais.

- 8.5 IA Generativa: Sistemas de IA capazes de criar conteúdo original (texto, imagem, código, áudio ou vídeo) a partir de padrões aprendidos em grandes volumes de dados
- 8.6 Uso de Apoio: Utilização de sistemas de Inteligência Artificial como ferramenta auxiliar à atividade humana, sem que haja decisão automatizada final.
- 8.7 Uso Decisório: Utilização de sistemas de Inteligência Artificial que influenciem, recomendem ou subsidiem decisões com impacto relevante, ainda que haja supervisão ou validação humana.
- 8.8 Aplicador: Agente que utiliza sistema de Inteligência Artificial em seu nome ou benefício.
- 8.9 Distribuidor: Agente que disponibiliza sistema de Inteligência Artificial desenvolvido por terceiros.
- 8.10 Desenvolvedor: Agente que desenvolve, customiza ou treina sistemas de Inteligência Artificial.

## **9. APROVAÇÃO**

- 9.1 Esta Política foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 22/05/2026, através da DL CDE 31/2026, e vigora a partir da data de sua publicação.